



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 504/2025

Os presentes autos foram encaminhados a esta Advocacia Setorial por meio do Despacho nº 1653/2025 Secretaria Geral SMS para análise quanto a possibilidade de realizar a inscrição mediante pagamento da taxa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o XXXVIII Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde que ocorrerá de 15 a 18 de junho de 2025, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Nesta esteira, solicitou-se o pagamento das inscrições de 9 participantes relacionados no Memorando 39 (evento nº 6810676), mediante o pagamento da taxa de inscrição individual de 400,00 (quatrocentos reais), que será desembolsado por esta Secretaria o montante no importe de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Ressalta-se que cabe a esta Advocacia Setorial a análise tão somente acerca da possibilidade da realização das inscrições para o evento supramencionado, sem a necessidade de formalização de contrato, não cabendo adentrar nas demais etapas do processo ligados ao mesmo.

Deste modo, sabemos que a aquisição de bens e serviços pela administração pública deve, em regra, ser formalizada por escrito, com a realização de licitação.

Entretanto, em algumas situações há possibilidade de aquisição por contrato verbal, entendidas as pequenas compras, de pronto pagamento, conforme estipulado no artigo 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por força do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, tal montante resta atualizado no valor de R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

No caso em tela, a realização das inscrições será no valor de R\$ 3.600,00, portanto, entendemos possível a aquisição sem formalização de contrato, desde que o valor não ultrapasse o valor previsto no Decreto nº 12.343/2024 e que seja de pronto pagamento.

Sendo o que cabia a esta Advocacia Setorial manifestar, encaminhe-se os autos à Diretoria Financeira e do Fundo Municipal para prosseguimento do feito.

Jordão Horácio da Silva Lima

Chefe da Advocacia Setorial

Decreto n.º 591/2025

Goiânia, 19 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jordão Horácio da Silva Lima, Chefe da Advocacia Setorial**, em 19/05/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6905776** e o código CRC **258B2DFE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000016715-5

SEI Nº 6905776v1